



**CONTRATO N.º. 074/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E SENHOR ANTONIO TRENTA NETTO, CPF N.º 081.433.069-09.**

**I - CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o contratado **ANTONIO TRENTA NETTO**, inscrita com CPF N.º 081.433.069-09, aqui denominado **CONTRATADO**.

**II - REPRESENTANTES:** o **Welligton de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; neste ato representando a **CONTRATANTE** e **Sr. ANTONIO TRENTA NETTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Célula de Identidade RG n.º: 001.548.546 SSP/MS, e CPF n.º: 081.433.069-09, residente domiciliado na Rua Governador Ney Braga n.º 5.150 Umuarama/PR, , neste ato representando a **CONTRATADA**.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.013/2020**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º.006/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO AV. RODEO DRIVE N.º 232 QUADRA N.º 07, LOTE 11 LOTEAMENTO CLASSE A RESIDENCE - PARA ATENDER O SERVIÇO DE ARQUIVO MEDICO E ESTATISTICA (SAME) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

**2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no **artigo 24, inciso X**, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo n.º 013/2020, Dispensa por Justificativa n.º 006/2020**.

II - O Contratado obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo Contratante, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do contratado, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III - **Caberá** ao contratado o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV - **Manter** todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I **Cumprir** todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II **Notificar** formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III **Notificar** a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV **Aplicar** as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V **Obriga-se** desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel;

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do contratado via documento físico (por escrito), podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, podendo ser descontado, no valor do aluguel.





VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Saúde, a locação se faz necessária, uma vez que o **Serviço de arquivo medico e estatísticas (SAME)** do Hospital Municipal “Antônio Augusto dos Santos” (Virote), necessitar manter arquivo de maneira adequada e o imóvel em questão está adequado para atender as necessidades da Gerência de Saúde.

3.2 – O contratado poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **R\$41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, e outras despesas.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega das chaves e posse do imóvel objeto desta licitação, mediante apresentação do respectivo Recibo.

4.4 – O Recibo deverá ser emitido pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução do Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negatividade Débitos de Tributos **Estaduais**;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 02/03/2021, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM/FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 3.3.90.36.15.00.00 10-01 10.304.0504 2.031 (R4735)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido de mora, por dia de atraso injustificado na entrega das chaves do imóvel desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou





fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e rescrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**9.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLAUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

#### CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA– DA RESCISÃO

**11.1** – A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 02 / 03 /2020.

**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 065/2018  
(Representante da Contratante)

**ANTONIO TRENTO NETO**  
CPF nº: 081.433.069-09  
(Representante da Contratada)

Testemunhas:

**LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA**  
Matrícula nº 8106-0

**SAMIA APARECIDA NUNES**  
Matrícula nº 3374-0





ANO XII Nº 2565

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2020**

079

**CONTRATO:** 74/2020 – **PROCESSO:** 13/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 6/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** ANTONIO TRENTO NETTO

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO AV. RODEO DRIVE N.º 232 QUADRA Nº 07, LOTE 11 LOTEAMENTOCLASSE A RESIDENCE - PARA ATENDER O SERVIÇO DE ARQUIVO MEDICO E ESTATISTICA (SAME) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/03/20 a 02/03/21

**VALOR TOTAL:** R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.304.0504.2.031 – 33.90.36.15.00.00 (R4735).

**ASSINAM:** Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018, (pela contratante) e ANTONIO TRENTO (pela contratada), Erica Cristina dos Santos Maximo e Cristina Oliveira Pereira (fiscais de contrato)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/03/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2020**

**CONTRATO:** 93/2020 – **PROCESSO:** 38/2020 – **INEXIGIBILIDADE:** 007/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** M.S. DIAGNOSTICA LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS INCLUIDAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DO EQUIPAMENTO CONTADOR HEMATOLÓGICO KX21N DE ACORDO COM PEDIDO DE COMPRAS Nº. 007/2020 EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. ARTIGO 25 LEI 8.666/93.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 17/03/20 a 17/09/2020

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.663,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -- DOTAÇÃO: 10.01.10.302.05.04.2.019.33.90.30.99.0 0.00(R4549)

**ASSINAM:** Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018, (pela contratante) e Valter Bruno (pela contratada), Francieli E. Bertelli Vieira e Andrea Fernandes Basílio de Miranda Carvalho (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/03/2020.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2020**

**CONTRATO:** 61/2020 – **PROCESSO:** 14/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 4/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** FRANCISCA BARBOSA MEDEIROS

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA ITÁLIA, Nº. 050, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE PARA INSTALAR A VISA (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E CONTROLE DE VETORES CONFORME PEDIDO DE COMPRAS Nº 456/2019

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 28/02/20 a 28/02/21

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.304.0504.2.031-33.90.36.15.00.00 (R4732)

**ASSINAM:**

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018, (pela contratante) e CRUZ & PINHEIRO LTDA - ME (pela contratada), Cristina Oliveira Pereira e Alda Ap. de Oliveira Custodio (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/02/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

